

CONTRATO DE DEPÓSITO
Máquinas da Oficina de Manuel Ferreira

Sendo o brinquedo tradicional uma das nove logomarcas deste território, entendeu o Município de Valongo conceber e construir um espaço dedicado a esta marca identitária, com o intuito de preservar, promover e divulgar o brinquedo tradicional do concelho, bem como homenagear todos os fabricantes concelhios que fizeram – e ainda fazem – de Valongo uma referência nacional e, até, internacional nesta arte ancestral.

É neste contexto que surge a Oficina do Brinquedo Tradicional Português (OBTP), edificada a partir da recuperação de uma antiga escola primária em Alfena, à qual foram acoplados módulos geométricos gigantes, concedendo ao edifício uma imagem de inovação aliada à tradição, ao lúdico e ao didático.

Assim sendo, e considerando que:

Segundo a alínea t), do nº 1, do artigo 33º da mesma Lei, também é competência da Câmara Municipal "assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal";

A alínea h), do nº 2, do artigo 35º da referida Lei prevê que compete ao Presidente da Câmara "praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação";

A política cultural do Município de Valongo passa, efetivamente, pela garantia da valorização, inventariação e preservação de bens que corporizem o património identitário do território;

A Junta de Freguesia de Alfena, através do Protocolo de Cedência de Bens Móveis celebrado com Juliana da Costa Moreira Martins, viúva de Manuel da Rocha Ferreira, fabricante dos brinquedos em madeira da marca ENCRENCA, é a atual detentora de um conjunto de máquinas que faziam parte da oficina do fabricante;

Este Protocolo foi celebrado com o intuito do acervo ser instalado numa das áreas expositivas da OBTP;

A OBTP reúne todas as condições ideais para o devido acondicionamento e tratamento técnico destas máquinas, bem como para a sua exposição ao público;

É celebrado o presente Contrato de Depósito entre:



Primeiro Outorgante: **Município de Valongo**, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Pereira Ribeiro;

e

Segundo Outorgante: **Freguesia de Alfena**, pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 507847539, com sede na Rua de S. Vicente, s/n, em Alfena, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Luís Miguel Pereira Caetano;

E que o mesmo se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O Segundo Outorgante, na qualidade de depositante, compromete-se a entregar ao Primeiro Outorgante o conjunto de máquinas constantes na relação em anexo (que deste Contrato faz parte integrante), coleção essa que ficará à guarda do Primeiro Outorgante, assumindo este a condição de fiel depositário.

Cláusula 2ª

Com este Contrato não perde o depositante a condição de proprietário do património depositado, podendo a todo o tempo denunciar o mesmo nos termos da cláusula sétima.

Cláusula 3ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a contratar uma empresa especializada para proceder à desmontagem, transporte e montagem das máquinas na OBTP.

Cláusula 4ª

O Primeiro Outorgante compromete-se a zelar pela conservação, preservação e tratamento técnico das máquinas, procurando mantê-los nas melhores condições possíveis, estando qualquer ato de conservação, preservação ou tratamento técnico, sujeito obrigatoriamente a consulta prévia e parecer positivo por parte do Segundo Outorgante"

Cláusula 5ª

O Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a expor as máquinas depositadas na OBTP sem que estas estejam em funcionamento, por questões de segurança para o público, devendo constar obrigatoriamente e de forma visível, em cada uma das peças em exposição, a menção expressa de que é propriedade dos Herdeiros de Manuel da Rocha Ferreira (Manuel Encrenca).

Cláusula 6ª

O Primeiro Outorgante não pode ceder a terceiros, a qualquer título, o espólio depositado, sem que para isso seja expressamente autorizado, por escrito, pelo depositante.

Cláusula 7ª

1. O contrato pode ser denunciado pelos dois Outorgantes nos termos constantes nos números seguintes.
 - 2- O Primeiro Outorgante deverá comunicar ao Segundo Outorgante a sua intenção de denunciar o contrato, por escrito, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias.
 - 3 – O Segundo Outorgante pode denunciar o contrato nos seguintes casos:
 - a. Se o Primeiro Outorgante violar alguma das cláusulas do contrato;
 - b. Se o Segundo Outorgante assim o desejar.
- 3 – Caso se verifique o exposto na alínea a) do ponto 3, a rescisão do Contrato tem efeitos imediatos. No caso de se verificar o exposto na alínea b), deverá o Segundo Outorgante comunicar a sua intenção ao Primeiro Outorgante, por escrito, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias, e indemnizar o Primeiro Outorgante das despesas efetuadas com a conservação e tratamento do espólio objeto do presente Contrato de Depósito, mediante a apresentação dos comprovativos das despesas efetuadas com a aquisição de materiais e/ou contratação serviços destinados a esse efeito.

Cláusula 8ª

O presente Contrato de Depósito entra em vigor no dia da sua assinatura e é válido por um período de 10 anos, renovando-se por igual período, salvo denúncia de qualquer uma das partes.

Do depósito de espólio lavra-se o presente Contrato, em duplicado, e vai ser assinado pelas duas partes.

Valongo, 23 de setembro de 2024



José Manuel Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal



Luís Miguel Castanho
Presidente da Junta de Freguesia de Alfena

Juliana Martins

Alm

INVENTÁRIO DO ACERVO DA OFICINA DE MANUEL DA ROCHA FERREIRA

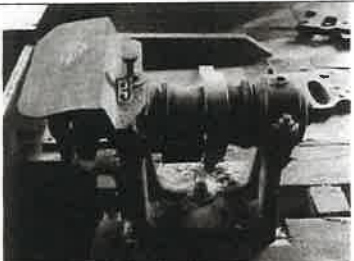
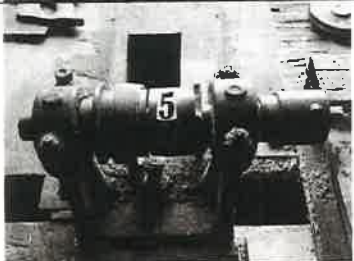
Imagem	Nº Inventário	Designação	Materiais	Dimensões (cm)			Incorporação	Valor	Estado
				Altura	Largura	/ Espessura			
	1	SERRA DE FITA	Ferro Proteções de madeira Correia de transmissão ligada ao motor Apoiada em maciços	214	180	87	Cedência regulada por protocolo		Bom
	2	TORNO MANUAL	Ferro Acoplado à bancada de madeira	13,5	14	32	Cedência regulada por protocolo		Bom

Alm

Juliana Martins

Alto

Alto

	3	MÁQUINA DE FURAR HORIZONTAL	Ferro acoplado à bancada com correia de transmissão	30	38	22	Cedência regulada por protocolo		Bom
	4	TAMBOR DE REBARBAR MADEIRA	Metal Encaixada num eixo a cerca de 40cm de altura do chão e 34 do topo da bancada	45	70	45	Cedência regulada por protocolo		Bom
	5	MÁQUINA DE FURAR HORIZONTAL	Metal incluído num maciço de 55cm de comprimento. Ao lado e fixo tem um suporte de 13 cm de altura, por 13 de largura e 32 de comprimento	21	52	15	Cedência regulada por protocolo		Bom

Juliana Martins *LM*

	6	MOTOR DE TRANSMISSÃO POR CORREIAS	Metal					Cedência regulada por protocolo		Bom

LM



Juliana Martins
hctb

hctb

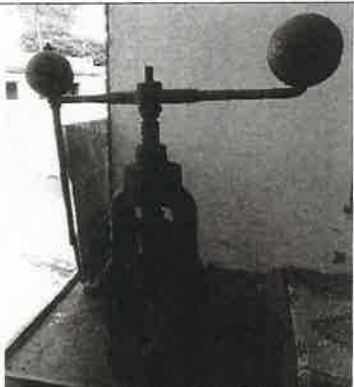
	7	TORNO MANUAL	Encontra-se solto	31	39	41	Cedência regulada por protocolo		Bom
	8	MÁQUINA DE CORTE	Metal Maciço de betão serve de suporte	69	65 93	93 65	Cedência regulada por protocolo		Bom
	9	FORJA	Metal	91	51	87	Cedência regulada por protocolo		Médio

Juliana Martins *feito*

	10	TUPIA	Metal	95	145	147	Cedência regulada por protocolo		Bom
	11	COMPRESSOR	Metal Fio elétrico com ficha de segurança	32	44	30	Cedência regulada por protocolo		Bom
	12	ENROLADEIRA DE MADEIRA	Metal Apoios em madeira e metal Fixo à parede Apoio de madeira à altura de 103cm	70	53	50	Cedência regulada por protocolo		Bom
	13	ESMERIL	Metal Fixo à parede	25	40	20	Cedência regulada por protocolo		Bom

5

Juliana Martins
 JCh
 HCh

	14	BALANÇÉ com molde de fazer as campainhas do ciclista	Metal solto	85	86	86	Cedência regulada por protocolo		Bom
	15	TORNOS 2x ABRAÇADEIRAS DO VEIO 6x maior menor	metal	31 20 10	56 24 15	17 10 8	Cedência regulada por protocolo		Mau
	16	TORNO MANUAL	metal				Cedência regulada por protocolo		Bom